



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N° 13.862**

Altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

**I** - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, salvo alimentos ultraprocessados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, e

(...)"

"**Art. 4º** (...)

(...)





**Parágrafo único.** O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa."

**Art. 2º** Ficam revogados na Lei Municipal nº 9.066, de 2018:

**I** - o parágrafo único do art. 1º;

**II** - os §§1º a 4º do art. 3º;

**III** - os §§1º a 3º do art. 4º;

**IV** - os §§ 1º e 2º do art. 5º;

**V** - os artigos 6º e 7º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*

